



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA- CE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **AGENTE DE ENDEMIAS** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA - CE, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
09
21
33
36

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 09

Não procedem as alegações do recorrente.

O item A da questão aponta que a palavra HEROICO NÃO sofreu alteração em sua grafia com o Novo Acordo Ortográfico da língua portuguesa. No entanto, o referido acordo

eliminou os acentos dos ditongos orais EI, EU e OI das palavras paroxítonas, logo a palavra em análise sofreu alteração em sua grafia, passando de HERÓICO para HEROICO.

Assim, o item A é incorreto.

INDEFERIDO

Questão 21

Não procedem as alegações do recorrente.

Conduta para pacientes com manifestações hemorrágicas espontâneas ou induzidas (Prova do Laço positiva)

Hidratação oral ou venosa supervisionada. O paciente com manifestações hemorrágicas espontâneas ou induzidas deve ficar em unidade com leito de observação por, no mínimo, 12 horas, com esquema de hidratação oral ou venosa supervisionado pela equipe de enfermagem e avaliação médica.

INDEFERIDO

Questão 33

Procedem as alegações do recorrente.

RESPONDE À QUESTÃO A ALTERNATIVA C

DEFERIDO

Questão 36

Não procedem as alegações do recorrente.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

(...)

II - ter concluído o ensino médio.

(...)

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 13 de julho de 2018.

CONSULPAM